

**ESTATUTO SOCIAL DA
ABERTTA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
EMPREGADOS DA ARCELORMITTAL NO
BRASIL**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de
Patrocinadoras em 30/07/2021**

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br

Sumário

Capítulo I – Da Associação e seus fins.....	3
Capítulo II – Da Autogestão.....	4
Seção I - Das Associadas Patrocinadoras.....	4
Seção II - Dos Beneficiários.....	9
Capítulo III – Da Estrutura Organizacional.....	10
Seção I - Da Assembleia Geral de Patrocinadoras.....	11
Seção II - Do Conselho de Administração.....	17
Seção III – Diretoria Executiva.....	23
Seção IV- Do Conselho Fiscal.....	29
Capítulo IV - Da Representação.....	33
Capítulo V - Do Patrimônio Social.....	34
Capítulo VI - Das Disposições Transitórias.....	35
Capítulo VII - Das Disposições Finais.....	36

Capítulo I – Da Associação e seus fins

Art. 1º. A Abertta Saúde – Associação Beneficente dos Empregados da ArcelorMittal no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

§1º. A Abertta Saúde possui autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio, que será integralmente aplicado nos fins institucionais.

§2º. A Abertta Saúde se compromete a observar e adotar, no que couber, as políticas e procedimentos de *Compliance* de suas Patrocinadoras.

Art. 2º. A Abertta Saúde tem sua sede, administração e foro no município de Belo Horizonte – MG, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 831, Subsolo, 2º andar e 3º andar, Bairro Santa Efigênia.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Abertta Saúde poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas decisões da Assembleia Geral de Patrocinadoras.

Art. 4º. O prazo de duração da Abertta Saúde é indeterminado.

Art. 5º. A Abertta Saúde tem por objetivos:

I – Garantir assistência suplementar à saúde e a prevenção de riscos e doenças aos seus Beneficiários, atuando na modalidade de autogestão, especialmente por meio da operação de

planos privados de assistência à saúde, nos termos da legislação vigente e nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano e convênios pactuados com as Patrocinadoras;

II – Desenvolver ações que visem à gestão da saúde, a promoção do bem-estar, prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus beneficiários;

III – Instituir estabelecimentos e serviços de saúde próprios de assistência à saúde, bem como credenciar ou contratar prestadores de serviços à saúde de forma direta ou indireta, respeitados os limites e exigências legais, para compor a rede de atendimento aos seus beneficiários;

IV – Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo, compartilhamento de rede credenciada e serviços próprios com outras operadoras, gestão do benefício saúde realização de serviços ocupacionais e gestão de programa de benefício de medicamentos, com o objetivo de prover soluções em saúde assistencial e ocupacional para a ArcelorMittal no Brasil e a Aperam no Brasil.

Capítulo II – Da Autogestão

Seção I - Das Associadas Patrocinadoras

Art. 6º. São associadas da Abertta Saúde, na condição de Patrocinadoras dos Planos Privados de Assistência à Saúde, nos termos da Resolução Normativa ANS – RN 137 e respectivas alterações, as sociedades da ArcelorMittal no Brasil e da Aperam no Brasil, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como vinculadas a tais grupos econômicos, classificadas conforme abaixo:

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br

I – Patrocinadoras Votantes = Patrocinadoras com mais de 100 (cem) titulares com direito de votar nas Assembleias Gerais da Abertta Saúde;

II – Patrocinadoras Não Votantes = Patrocinadoras com menos de 100 (cem) titulares sem direito de votar nas Assembleias Gerais da Abertta Saúde.

§1º. Será também considerada Patrocinadora a própria Abertta Saúde para a oferta de planos privados de assistência à saúde a seus empregados e respectivos dependentes.

§2º. Será admitida a inclusão e exclusão de Patrocinadora por meio da aprovação em Assembleia Geral de Patrocinadoras, mediante parecer e exposição de motivos do Conselho de Administração e conforme legislação vigente, especialmente as condições previstas nesse estatuto.

§3º. A formalização da condição de Patrocinadora será efetivada por meio de celebração de Convênio de Adesão firmado com a Abertta Saúde, na forma definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

§4º. São direitos das Patrocinadoras Votantes e Não-Votantes:

I – Participar das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, por meio do representante legal da Patrocinadora ou suplente procurador devidamente constituído por procuração, porém somente às Patrocinadoras Votantes poderão votar nas citadas Assembleias;

II – Definir os Planos de Saúde aos quais os seus empregados e respectivos dependentes estarão elegíveis, bem como as migrações destes beneficiários dentro dos produtos ofertados pela Abertta Saúde;

III – Definir pela oferta aos seus empregados, e respectivos dependentes, dos demais serviços prestados pela Abertta Saúde, mediante negociação e celebração de contratos específicos com a Associação;

IV – Autorizar quaisquer outros procedimentos, eventos, medicamentos e materiais não cobertos pelos Regulamentos dos Planos de Saúde ou por outro contrato, assumindo integralmente o custo do respectivo evento;

V – Requerer a cessação de sua condição de Patrocinadora nos termos do Convênio de Adesão firmado entre as partes, respeitadas as regras contidas nesse documento e na legislação de saúde suplementar quando da retirada de patrocínio.

§5º. São deveres das Patrocinadoras Votantes e Não-Votantes:

I – Definir o representante legal que participará de todas as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias de Patrocinadoras, bem como os procuradores que o representarão em sua ausência;

II – Cumprir as disposições estatutárias da Patrocinada e as obrigações contidas no Convênio de Adesão, nos Regulamentos dos Planos e demais documentos institucionais, nos termos da legislação de saúde suplementar em vigor;

III – Manter os documentos de admissão / movimentação dos respectivos beneficiários no Plano de Saúde devidamente arquivados para disponibilização à Patrocinada, quando necessário;

IV – Avaliar e deliberar sobre os assuntos de interesse da Patrocinada e aqueles exigidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores;

V – Realizar o pagamento dos valores devidos junto à Patrocinada de acordo com as regras e os prazos estabelecidos em Convênio de Adesão;

VI – Cumprir com as regras previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

VII – Realizar a contratualização de todos os serviços prestados pela Patrocinada à Patrocinadora, exceto o plano de saúde que é gerido pelo Convênio de Adesão e respectivos regulamentos.

§6º. As Patrocinadoras não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Patrocinada, porém respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

I – Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

II – Violarem a Lei reguladora das atividades da Patrocinada, este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Saúde da Patrocinada, Convênios de Adesão ou quaisquer outros documentos assinados com a Patrocinada.

§7º. A forma de participação das Patrocinadoras no custeio dos planos de saúde será definida nos respectivos convênios de adesão, devendo também arcar com os demais serviços que forem contratados.

§8º. As Patrocinadoras poderão cessar a sua condição de Patrocinadora dos Planos de Saúde da Patrocinada, deixando de ser signatária do Convênio de Adesão nos seguintes casos e observadas as regras de retirada de patrocínio exigidas pela legislação de saúde suplementar:

I – Por requerimento justificado dos representantes legais da Patrocinadora;

II – Por extinção da Patrocinadora, inclusive por fusão ou incorporação a outra entidade Patrocinadora ou não da Patrocinada;

III – Por descumprimento de quaisquer das disposições estatutárias da Patrocinada, cláusulas do Convênio de Adesão e Termos Aditivos dele decorrentes, bem como de quaisquer outros documentos assinados com a Patrocinada.

§9º. No caso de fusão ou incorporação da Patrocinadora a outra entidade Patrocinadora da Patrocinada, a cobertura aos Beneficiários inscritos não será interrompida, desde que o sucessor legalmente constituído expresse, formalmente, garantia sobre a continuidade das obrigações pactuadas.

§10. Em caso de saída de Patrocinadora, esta assume a desvinculação de todos os seus Beneficiários, independente de condição de saúde, necessidade de atenção continuada ou outra característica qualquer, devendo estar quite com todas as suas obrigações estatutárias e destituída de qualquer impedimento por parte dos demais patrocinadores.

§11. Ainda na hipótese de retirada de Patrocinadora, os custeios dos Planos de Saúde das demais Patrocinadoras deverão ser revistos de modo a garantir a sustentabilidade da concessão dos benefícios para os Beneficiários dos Planos de Saúde da Patrocinada.

§12. A Patrocinadora se responsabiliza pelo pagamento à Patrocinada das coparticipações relativas a todos os atendimentos prestados aos Beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela Patrocinada, realizados até o dia imediatamente anterior à sua retirada.

Seção II - Dos Beneficiários

Art. 7º. Desde que requeiram sua filiação aos Planos, poderão ser beneficiários titulares da Abertta Saúde os empregados, sócios e administradores das Patrocinadoras e da própria Abertta Saúde, em conformidade com os Regulamentos dos Planos, que ainda estabelecerá o grupo familiar do beneficiário titular que poderá ser inscrito nos Planos como dependentes.

Parágrafo único: Respeitados os limites previstos na regulamentação em vigor para o sistema de autogestão, os Regulamentos dos Planos de Saúde poderão relacionar outros Beneficiários elegíveis para a assistência à saúde ofertada pela Abertta Saúde.

Art. 8º. A Abertta Saúde cessará a prestação de serviços ao beneficiário e seus dependentes nos casos previstos nesse Estatuto, nos Regulamentos dos Planos e nos Convênios de Adesão com as Patrocinadoras.

Art. 9º. Os beneficiários poderão usufruir dos benefícios oferecidos a partir da data de sua filiação ao Plano, com regras, limites, prazos e eventuais carências fixadas nos Regulamentos dos Planos e nos documentos de admissão no Plano de Saúde da Patrocinada.

Art. 10. Todo Beneficiário tem o dever de preservar a imagem e reputação da Abertta Saúde, colaborando com sua Administração na observância dos Regulamentos dos Planos e demais normas vigentes.

§1º. O Beneficiário que proceder de forma temerária ou fraudulenta, por ação ou omissão, objetivando auferir vantagens para si ou terceiros não amparados por este Estatuto ou pelo Regulamento do Plano ou ainda, ocultando ou falseando a verdade, em declarações verbais ou escritas, que induzam a Administração a incidir em erro, ou agir de modo desabonador para o conceito da Abertta Saúde, poderá se sujeitar às seguintes penalidades:

I – Advertência: Notificação por escrito sobre ato infrator;

II – Suspensão: Ausência de cobertura do plano por prazo determinado;

III – Exclusão: Ausência de cobertura permanente do plano de saúde.

§2º. A aplicação de penalidades será efetuada em conformidade com o Regulamento dos Planos de Saúde, sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º. Caso o ato infrator gere dano financeiro, este valor será cobrado do Beneficiário que será responsável, inclusive, pelos custos judiciais ou administrativos decorrentes da cobrança.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 11. São Órgãos da Abertta Saúde:

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br

- I - Assembleia Geral de Patrocinadoras;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral de Patrocinadoras

Art. 12. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão superior de deliberação da Abertta Saúde, soberano na defesa dos interesses da Associação nos limites das leis vigentes e deste Estatuto Social, sendo composto pelas Patrocinadoras que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Patrocinadoras, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todas as atividades relativas à Abertta Saúde prevista em Lei, no Estatuto Social e que não sejam matérias de competência dos demais órgãos de governança da Associação, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Associação.

Art. 14. Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, além de disposições legais que lhe sejam atribuídas, os seguintes poderes:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- II – Alterar o Estatuto;

III – Analisar e deliberar, anualmente, sobre o relatório das atividades do exercício anterior, as contas da Diretoria Executiva, o balanço e as contas de resultados por ela apresentado, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV – Estabelecer o regime de contratação, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, determinando o valor de sua remuneração global anual;

V – Deliberar sobre o orçamento anual e o plano de investimentos da Abertta Saúde, entre os meses de outubro e dezembro de cada ano;

VI – Deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de Patrocinadora mediante parecer e exposição de motivos do Conselho de Administração;

VII – Aprovar, previamente, atos e operações que importem em alienar e/ou onerar bens patrimoniais cujo valor de mercado supere 1.100 (um mil e cem) salários mínimos;

VIII – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Abertta Saúde, sendo que em caso de dissolução da Abertta Saúde, caberá à Assembleia Geral de Patrocinadoras indicar, entre outras instituições de caráter assistencial, sem objetivo de lucro, aquelas que receberão os bens do ativo.

§1º. Os membros eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão estar presentes na Assembleia que os indicar / eleger ou se fazer representar por meio de Carta de Aceite para ocupar os respectivos cargos.

§2º. As deliberações descritas nos incisos deste artigo, sob pena de nulidade, deverão ser objeto de definições somente após competente análise prévia e disponibilização de materiais suficientes para decisões da Assembleia, com obediência às regras instituídas neste instrumento, e demais regras previstas em normas acessórias editadas para regulação do procedimento e legitimamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§3º. As propostas de alteração deste Estatuto, sob pena de nulidade, não poderão contrariar os objetivos institucionais e a destinação da Abertta Saúde.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente, até o mês de abril de cada ano, para apreciação e deliberação sobre as contas da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício financeiro anterior;
- b) Bienalmente, no mês de março para eleição dos membros do Conselho de Administração, e dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Anualmente, entre os meses de outubro e dezembro, para deliberar sobre o orçamento anual e o plano de investimento, assim como os investimentos.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde. Caso ele tenha interesse conflitante com quaisquer dos assuntos definidos em pauta para deliberação da Assembleia, deverá declarar-se impedido no início da Assembleia e um membro

do Conselho de Administração será escolhido pelos participantes da Assembleia para presidir a discussão da matéria em questão.

Art. 17. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por correio eletrônico, carta protocolada, telegrama ou qualquer outro meio pelo qual comprove a ciência inequívoca, destinado a cada uma das patrocinadoras, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis anteriores à data da Assembleia, pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde ou metade mais uma das Patrocinadoras, podendo ser realizada de forma presencial, à distância ou híbrida, podendo o Presidente do Conselho Fiscal também convocá-la na situação descrita no art. 31, XV, do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser adiada ou antecipada por metade mais uma das Patrocinadoras ou por solicitação devidamente fundamentada do Diretor Presidente da Abertta Saúde, hipótese em que as Patrocinadoras deverão ser comunicadas com um prazo de 07 (sete) dias úteis anteriores à nova data.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de eleição dos membros do Conselho de Administração, e dos membros do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 07 (sete) dias úteis da realização do pleito, a contar da remessa da primeira convocação por correio eletrônico, carta protocolada, telegrama ou qualquer outro meio pelo qual se comprove a ciência inequívoca.

§1º. As eleições serão realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ocorrência, na hipótese de vacância simultânea de todos os cargos do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal.

§2º. O processo eleitoral será disciplinado por regulamento próprio e específico, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º. Os candidatos podem ser diretores e/ou empregados de qualquer Patrocinadora, votante ou não votante, mas não poderão estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar e deverão estar em situação regular perante a Patrocinadora que o indicou e também perante a Abertta Saúde, comprovando probidade administrativa por meio da ausência de quaisquer condenações em decisões judiciais de primeira ou de segunda instância em face de qualquer das empresas do Grupo ArcelorMittal no Brasil, da Aperam no Brasil e da Abertta Saúde, estando ainda adimplentes quanto às suas obrigações legais, jurídicas e sociais. Também não poderão se candidatar os profissionais que sejam administradores ou sócios de empresas que possuam contratos de prestação de serviços junto a Abertta Saúde.

§4º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária tem liberdade para eleger os candidatos dos Conselhos de Administração e Fiscal independentemente da indicação das Patrocinadoras e posição dentro do grupo. Caso o número de indicações exceda a quantidade de vagas definidas pela Assembleia para o respectivo mandato, serão eleitos os mais votados e, em caso de empate prevalecerá aquele indicado pela Patrocinadora com maior número de titulares ativos e permanecendo empatado, na sequência o mais idoso.

Art. 19. Na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos anúncios de convocação.

Art. 20. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituir-se-á, em 01ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta de Patrocinadoras votantes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes.

§1º. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário determinado para início da Assembleia e não atingindo o “quórum” fixado no *caput* deliberará a Assembleia Geral das Patrocinadoras em 02ª (segunda) convocação, por maioria simples, com qualquer número de Patrocinadoras Votantes presentes.

§2º. Cada Patrocinadora Votante terá direito a um voto.

§3º. A presença dos membros da Diretoria Executiva é obrigatória, sendo permitido a ausência justificada de um destes membros.

§4º. O documento denominado “Edital de Convocação da Assembleia Geral de Patrocinadoras”, Ordinária ou Extraordinária, será elaborado e enviado às Patrocinadoras pela Diretoria Executiva, na mesma data de convocação, indicando de forma clara e sintética qual o assunto ou assuntos que serão deliberados na Assembleia. Deverá ainda indicar os artigos do Estatuto que fundamentam a deliberação dos assuntos contidos na pauta, informações sobre data, local e horários da primeira e segunda convocação. Poderão também ser enviados documentos anexos pertinentes à pauta da Assembleia, a critério do Diretor Presidente da Abertta Saúde.

§5º. O representante legal da Patrocinadora Votante será o seu Diretor Estatutário, ou a quem esse designar formalmente com poderes específicos definidos em Procuração da Patrocinadora, denominados suplentes procuradores. A Abertta Saúde, por meio da Diretoria Executiva, manterá em seus arquivos os documentos necessários para participação presencial do representante legal ou do suplente procurador, tais como cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado; documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do representante legal ou



suplente procurador. Os representantes legais estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação aplicável aos representantes legais brasileiros, a qual, entretanto, deverá estar devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor juramentado e registrada em cartório de títulos e documentos. A documentação descrita nesse parágrafo deve ser enviada à Abertta Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores à data da Assembleia.

§6º. A procuração ou ata de eleição que elege o suplente procurador como representante da Patrocinadora para fins de participação na Assembleia da Abertta Saúde, deve conter a identificação completa da Patrocinadora e seu representante legal, como Outorgante, bem como do suplente procurador como outorgado. O outorgante manterá o procurador indene e livre de toda e qualquer reclamação, disputa, demanda, prejuízo ou dano, de qualquer natureza, decorrente do cumprimento do presente mandato, exceto nos casos de atos praticados com abuso ou excesso de mandato, nos termos da legislação vigente.

§7º. Não será permitida a participação de outro representante além dos citados no parágrafo acima. A Patrocinadora que não se fizer representar pelo Diretor Estatutário ou pelo suplente procurador não participará da Assembleia.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão normativo, consultivo e deliberativo, será composto por 05 (cinco) Conselheiros, indicados e eleitos pelas Patrocinadoras Votantes, atuando conforme regras do seu Regimento Interno e disposições contidas neste Estatuto.

§1º. Os Conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos e não serão remunerados, permitida a recondução sucessivas.

§2º. Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§3º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, até 07 (sete) dias úteis antes da Assembleia Ordinária das Patrocinadoras que apreciará as contas do ano anterior da Associação e a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimento para o exercício seguinte e até 30 (trinta) de setembro a partir de 2022, para apreciação do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados acumulados até 30 de junho de cada ano e, extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus Conselheiros ou do Diretor Presidente da Abertta Saúde.

§4º. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial ou por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, observadas as regras para validação das decisões conforme Regimento Interno do Conselho e assinatura da respectiva Ata.

§5º. Para as reuniões do Conselho de Administração, será feita convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e da documentação pertinentes, com pelo menos, 07 (sete) dias úteis de antecedência, podendo na hipótese de urgência, serem dispensados esses requisitos, mas exigindo-se, nesse caso, a aprovação da maioria simples dos Conselheiros para decisão.

§6º. As reuniões ordinárias serão agendadas anualmente e convocadas pela Diretoria Executiva da Abertta Saúde, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data agendada, mediante envio

de correio eletrônico, carta protocolada, telegrama ou qualquer outro meio pelo qual comprove a ciência inequívoca, destinado a cada um dos Conselheiros indicando data, hora, local e forma da reunião. Serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§7º. As reuniões extraordinárias somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros podendo se dispensar a formalidade da convocação e do prazo previsto no §5º.

§8º. Na ausência do Conselheiro Presidente as reuniões serão presididas pelo Conselheiro Vice-Presidente, ou na falta deste, pelo Conselheiro indicado pela maioria simples dos presentes.

§9º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e o Conselheiro Presidente terá o voto pessoal e o de qualidade.

§10. Todos os Conselheiros eleitos tomarão posse na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que os elegeu. O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela maioria simples de votos dos integrantes do próprio órgão e, não havendo consenso na escolha, o Conselheiro da Patrocinadora com maior número de titulares ativos e, na sequência, o mais idoso será o Presidente e indicará o Vice-Presidente

§11. Ocorrendo a vacância de cargo(s) de membro(s) Titular do Conselho de Administração, será solicitada realização de Assembleia Extraordinária para eleição de novo(s) membro(s).

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração nos termos do seu Regimento Interno, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – Estabelecer a orientação geral dos negócios da Abertta Saúde, definindo missões, objetivos estratégicos e diretrizes, acompanhando os resultados alcançados e auxiliando na promoção ou transformação da cultura e identidade da organização, obtendo as informações necessárias às suas análises conforme regras contidas no Regimento Interno do respectivo Conselho;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III– Supervisionar a atuação da Diretoria Executiva;

IV – Analisar previamente, para posterior apresentação da Assembleia Geral, as seguintes matérias:

- a) As alterações estatutárias;
- b) O planejamento estratégico da Abertta Saúde, bem como os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;
- c) A Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos;
- d) A admissão e a saída de Patrocinadoras, após submissão das propostas pela Presidência da Abertta Saúde, na forma deste Estatuto.

V – Deliberar sobre:

- a) Políticas e diretrizes que afetem a organização como um todo;

- b) A contratação e destituição de atuário responsável pelos planos de benefícios;
- c) A contratação e a destituição de auditor independente, em consonância com a Abertta Saúde e custeado por ela;
- d) O Código de Ética e de Conduta da Abertta Saúde;
- e) O Programa de Integridade, Auditoria e Incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva dos Códigos de Ética e de Conduta internos, nomeando e destituindo os responsáveis pelo *Compliance*, que abrangerá as áreas de integridade, auditoria interna e Canal de Denúncias da Abertta Saúde, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- f) A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, avaliando anualmente, os relatórios emitidos pela área responsável, após apreciação da Diretoria Executiva, nomeando e destituindo os seus responsáveis, atuando como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- g) A constituição de unidade específica de Auditoria Interna, nomeando e destituindo seus responsáveis, aprovando seu regulamento e plano anual, tomando ciência de todos os relatórios de auditoria interna elaborados durante o exercício e determinando a adoção de medidas necessárias;

- h) A celebração de contratos administrativos superiores ao valor de 1.000 (um mil) salários mínimos vigentes à época da aprovação;
- i) A alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;
- j) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de 110 (cento e dez) salários mínimos vigentes à época da aprovação;
- k) A constituição de novas Unidades de Negócio.

VI – Constituir grupos de trabalho, compostos por Conselheiros e/ou técnicos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias determinadas;

VII – Auxiliar o Diretor Presidente da Abertta Saúde na prevenção e administração de situações de conflitos de interesses, a fim de que o interesse institucional sempre prevaleça;

VIII – Aprovar e fazer cumprir seu Regimento Interno após parecer favorável do Jurídico da ArcelorMittal Brasil;

IX – Apresentar pareceres ao Conselho Fiscal, quando solicitado pelo próprio Conselho ou pelo Diretor Presidente;

X – Apreciar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno;

XI – Decidir os casos omissos do Estatuto.

§1º. O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com estrutura de GRC – Gestão de Riscos e *Compliance*, bem como com os Comitês de Auditoria e de Riscos e Integridade.

§2º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar os regulamentos internos dos comitês e a estrutura GRC mencionadas no parágrafo anterior, fixando missão, composição, funcionamento e atribuições.

§3º. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, para seu assessoramento, outros comitês que preencham funções além daquelas fixadas para os comitês de caráter permanente descritos no parágrafo 1º.

Seção III – Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é órgão deliberativo responsável pela execução das diretrizes da Abertta Saúde bem como pelo desempenho geral da Entidade, será composta de 03 (três) membros, sendo o Diretor Presidente e mais 02 (dois) diretores todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 24. A duração do mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 25. Os dois diretores serão escolhidos pelo Diretor Presidente dentre os empregados da Abertta Saúde e eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A Diretoria Executiva, como órgão colegiado e deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

I – Deliberar sobre todos os assuntos de relevância institucional;

II – Elaborar e/ou aprovar, observada, no que couber, a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral:

- a) As alterações regulamentares;
- b) O planejamento estratégico, bem como os programas anuais e plurianuais;
- c) Os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos;
- d) O relatório anual, a prestação de contas do exercício e as demonstrações financeiras;
- e) O Código de Conduta e Ética da Abertta Saúde;
- f) O plano de aplicação de recursos, os programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros;
- g) A estrutura organizacional e a criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos da Abertta Saúde;
- h) As políticas da Abertta Saúde;

- i) A criação, transformação ou extinção de filiais da Abertta Saúde, bem como as alterações de dados no CNPJ de qualquer de suas unidades;
- j) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, bem como a aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;
- k) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Abertta Saúde;
- l) A celebração de contratos administrativos e assistenciais;
- m) Os pareceres sobre todos os recursos administrativos impetrados por beneficiários titulares ou seus representantes legais;
- n) Políticas e Tabelas de Custeio dos produtos da Abertta Saúde, bem como Regulamentos e Normas de Atuação;
- o) A criação de novos produtos e aprovação dos seus respectivos regulamentos e alterações.

III – Aprovar ainda:

- a) O Plano de Cargos e Salários do Pessoal da Abertta Saúde;
- b) A designação de gestores dos órgãos administrativos da Abertta Saúde;
- c) Os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Abertta Saúde;

- d) A celebração de acordos ou convênios;
- e) As normas e instruções de administração;
- f) As diretrizes, linhas de cuidado, dentre outros fatores inerentes e executar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças conforme Políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- g) A contratação de responsável técnico, bem como de auditores e peritos de saúde para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação nos limites do orçamento;
- h) A contratação de atuário responsável pelos planos de benefícios, após aprovação do Conselho de Administração;
- i) A contratação de profissionais responsáveis por atos legalmente impostos não deliberados pelo órgão competente;
- j) A aplicação de penalidades aos beneficiários e prestadores de serviços, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- k) O fornecimento de informações solicitadas pelas autoridades competentes.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, deliberando, se presentes, no mínimo, 02 (dois) integrantes.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate na votação, o voto do Diretor Presidente ou do seu representante indicado nos termos do artigo 28, item II, será o voto que decidirá a questão.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente da Abertta Saúde:

I – Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da Abertta Saúde;

II – Representar a Abertta Saúde, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e ainda junto aos órgãos reguladores, principalmente perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, cujos atos e operações que poderão ser praticados estarão especificados nos respectivos instrumentos;

III – Assinar todos os documentos da Abertta Saúde em conjunto com outro Diretor ou procurador, exceto nos casos de exclusividade de assinatura, tais como documentos referentes a ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar e Procurações Públicas da Associação;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Exercer o comando superior da administração da Abertta Saúde, supervisionando-a e fiscalizando a execução de suas atividades e das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, fundamentado nas decisões do Conselho de Administração, quando necessário;

VI – Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, segundo as normas aprovadas pela Diretoria Executiva, facultadas a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos administrativos da Abertta Saúde;

VII – Aprovar a celebração, em nome da Abertta Saúde, sozinho ou juntamente com outro Procurador, de convênios, contratos, e acordos, observada a competência entre os diretores aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, no exercício regular de suas atividades, bem como os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX – Ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho de Administração ou Fiscal, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos e técnicos;

X – Praticar atos de gestão não compreendidos na competência das demais diretorias da Diretoria Executiva;

XI – Acompanhar e estar ciente de todas as atividades executadas pela Associação;

XII – Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor, facultada a outorga de tais poderes a dois Diretores ou um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores;

XIII – Gerir e administrar todos os recursos da Abertta Saúde;

XIV – Propor Políticas, Regulamentos e Normas de Atuação;

XV– Prestar contas das atividades às Patrocinadoras;

XVI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.

Art. 29. As competências dos demais diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, através da aprovação da Descrição Funcional, inclusive com referência a poderes para assinar com o Diretor Presidente.

Seção IV- Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é órgão de fiscalização e orientação contábil da Abertta Saúde, composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, atuando conforme regras do seu Regimento Interno e disposições contidas neste Estatuto.

§1º. Os Conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos e não serão remunerados, permitida a recondução sucessivos.

§2º. Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, até 07 (sete) dias úteis antes da Assembleia Ordinária das Patrocinadoras que apreciará as contas do ano anterior da Associação e a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimento para o exercício seguinte e até 30 (trinta) de setembro a partir de 2022, para apreciação do Balanço Patrimonial e a



Demonstração de Resultados acumulados até 30 de junho de cada ano e, extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus Conselheiros ou do Diretor Presidente da Abertta Saúde.

§4º. As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, observadas as regras para validação das decisões conforme Regimento Interno do Conselho e assinatura da respectiva Ata.

§5º. Para as reuniões do Conselho, será feita convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e da documentação pertinentes, com, pelo menos, 07 (sete) dias úteis de antecedência, pela Diretoria Executiva, podendo na hipótese de urgência, serem dispensados esses requisitos, mas exigindo-se, nesse caso, a aprovação da maioria simples dos Conselheiros para decisão.

§6º. As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§7º. As reuniões extraordinárias somente serão realizadas com maioria simples dos Conselheiros podendo se dispensar a formalidade da convocação e do prazo previstas no §5º.

§8º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§9º. Todos os Conselheiros eleitos tomarão posse na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que os elegeu. O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pela maioria simples de votos dos integrantes do próprio órgão e, não havendo consenso na escolha, o Conselheiro mais velho será o Presidente e indicará o Vice-Presidente.

§10. O Conselho Fiscal poderá requerer a Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa especializada em auditoria externa cujo contrato esteja em vigor com a Abertta Saúde.

§11. Ocorrendo a vacância de cargo(s) de membro(s) Titular do Conselho Fiscal, será solicitada realização de Assembleia Extraordinária para eleição de novo(s) membro(s).

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal nos termos do seu Regimento Interno, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras, o balanço e a prestação de contas anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação da Assembleia Geral de Patrocinadoras;

II – Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições, livros e documentos da Abertta Saúde;

III – Lavrar em atas os pareceres com o resultado dos exames procedidos;

IV – Examinar as demonstrações financeiras referentes ao balanço patrimonial e a demonstração de resultado acumulados até 30 de junho do exercício corrente, acompanhadas de relatório de revisão limitada de auditoria independente referente a tais demonstrações contábeis, até 30 de setembro do mesmo exercício;

V – Verificar o relatório periódico de execução de atividades de gestão de riscos na estrutura corporativa, com a descrição, análise, avaliação e opções de monitoramento e recomendação de tratamento de riscos identificados;

VI – Avaliar o plano de atividades de auditoria interna para cada exercício;

VII – Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições, livros e documentos;

VIII – Acusar as irregularidades verificadas, comunicando-as a Diretoria Executiva sugerindo medidas saneadoras;

IX – Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis, observadas as formalidades aplicáveis;

X – Propor a Diretoria Executiva a adoção de controles internos;

XI – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários desde que reflitam nos resultados econômicos e financeiros;

XII – Opinar a respeito das propostas a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à liquidação da Abertta Saúde e praticar, durante este período, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo;

XIII – Examinar sobre a Proposta Orçamentária e a política de investimento da Abertta Saúde;

XIV – Apresentar pareceres ao Conselho de Administração, quando solicitado pelo próprio Conselho ou pelo Diretor Presidente;

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br

XV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso comprovada a prática de irregularidade;

XVI – Aprovar seu Regimento Interno após parecer favorável do Jurídico da ArcelorMittal Brasil.

Capítulo IV - Da Representação

Art. 32. Incumbe a Diretoria Executiva representação ativa e passiva da Associação, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 33. A Abertta Saúde se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) outorgados, sendo um deles o Diretor Presidente em conjunto com um Diretor ou um Procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos, observados os poderes específicos do Diretor Presidente previstos no art. 28 do presente Estatuto Social.

§1º. Pode, ainda, a Associação ser representada pelo Diretor Presidente, um Diretor ou um procurador, individualmente, no limite do respectivo mandato:

I – Nas assembleias gerais, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Associação;

II – Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judicium*”;

III – Perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte – MG – Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br

IV – Em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria simples dos membros da Assembleia de Patrocinadoras, caso a caso;

V – Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Associação, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para à Associação e da prática de atos de simples rotina administrativa.

§2º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados;

II – Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” ao dia 30 de novembro do terceiro ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§3º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Associação os atos praticados em desconformidade com o presente Estatuto Social.

Capítulo V - Do Patrimônio Social

Art. 34. O patrimônio da Abertta Saúde é constituído pelas receitas provenientes de:

I – Contribuições de coparticipações previstas no Plano de Custeio dos Planos Privados de Assistência à Saúde;

II – Contribuições de contraprestações pecuniárias previstas no Plano de Custeio dos Planos Privados de Assistência à Saúde e valores devidos pela prestação de serviços contratados pelas Patrocinadoras;

III – Emprego dos seus bens e recursos;

IV – Participação em outras Sociedades constituídas ou que venham a se constituir com vistas a aumentar sua receita financeira, sempre com o objetivo de atender seus beneficiários e melhorar a prestação de serviços nas áreas objeto de sua atuação;

V – Doações, legados, subvenções e liberalidades de qualquer natureza, que lhe forem concedidos por instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas.

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias

Art. 35. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2021 exercerão seus mandatos até 03 de abril de 2023, quando será realizada a regular Assembleia Geral Ordinária prevista no art. 15, I, “b”, do presente Estatuto Social.

Art. 36. A estrutura de GRC e os comitês de assessoramento descritos no parágrafo primeiro do artigo 22 deverão estar constituídos e em pleno funcionamento até 31 de dezembro de 2022.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 37. O ano fiscal inicia em 1º (primeiro) de janeiro e encerra em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 38. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2021 entrando em vigor nesta data.

Art. 39. O presente Estatuto revoga os anteriores.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

Abertta Saúde – Associação Beneficente dos
Empregados da ArcelorMittal no Brasil
José Antônio Gimenez
Diretor Presidente

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1423-3C3A-F928-0782> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1423-3C3A-F928-0782



Hash do Documento

F09767B81731203CD7DBADAF604461765F1743DDF3C68AC0A5759581067B41CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2021 é(são) :

- Jose Antonio Gimenez (Signatário - Abertta Saúde) - 413.989.046-00 em 30/07/2021 14:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

